

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 1.477, DE 2009

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99 na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99 na Casa de origem), que *estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 1.477, DE 2009.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121, de 1999, na Casa de origem).

Estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto:

“Art. 2º Os cães de qualquer origem, raça e idade serão vacinados anualmente contra raiva, leptospirose e hepatite, além de outras patologias definidas pelos órgãos de controle de zoonoses.

.....”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 6º do Projeto:

“Art. 6º O criador, o proprietário ou o responsável pela guarda do animal responde civilmente, em caráter objetivo, e penalmente pelos danos físicos e materiais decorrentes de agressão do animal a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

.....”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ)

Renumere-se o art. 131-A proposto para o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, pelo art. 10 do Projeto, para art. 132-A, dando-se-lhe a seguinte redação:

“Art. 132-A.

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, se o fato não constituir crime mais grave.

.....”